



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FLS/TJ

Nº. _____

EDITAL n. 14/2014/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 81 e 83 da LOMAN e 166 do COJE, bem como da determinação contida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006452-70.2011-CNJ, com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de **5 (cinco)** vagas no Concurso de **REMOÇÃO** para as **Varas das Comarcas de Terceira Entrância**, abaixo relacionadas, que serão providas pelos critérios de merecimento e antiguidade, e **concede prazo de 05 dias, contados a partir da publicação, para as inscrições**, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de *processos conclusos fora dos prazos legais* e de *não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência* (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

MERECIMENTO

- 3ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 5ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 6ª Vara de Alta Floresta

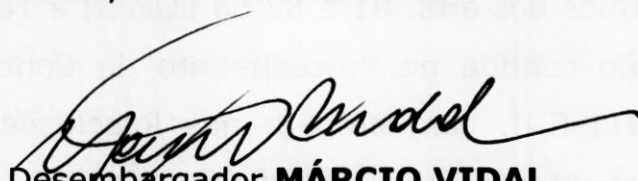


**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANTIGUIDADE

- 2ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 6ª Vara de Lucas do Rio Verde

Cuiabá, 7 de novembro 2014.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**,
Presidente do Tribunal de Justiça
Em Substituição Legal



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM OS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS QUALIFICADAS PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO E MAJORADO POR SER PRATICADO CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS EM CONTINUIDADE DELITIVA E CONCURSO MATERIAL – PRETENSÃO RECURSAL – PREVALÊNCIA DO VOTO DIVERGENTE QUE AFASTOU A VALORAÇÃO DE CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS – REDUZIU A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - AUMENTOU A FRAÇÃO REFERENTE À TENTATIVA E MINOROU A MAJORANTE DO CRIME PRATICADO CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - PERÍODO DEPURADOR NÃO OBSTA O RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES – AO JUIZ DA CAUSA CABE MENSURAR COM DISCRICIONARIEDADE E PROPORCIONALIDADE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – A FRAÇÃO REFERENTE À TENTATIVA DEVE OBSERVAR O ITER CRIMINIS PERCORRIDO - SE O CRIME É PRATICADO CONTRA PESSOA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS A PENA DEVE SER AUMENTADA EM 1/3 (UM TERÇO) – RECURSO DESPROVIDO.

“O decurso do prazo de 5 anos previsto no inciso I do art. 64 do Código Penal, embora elimine os efeitos da reincidência, não impede a utilização de condenações definitivas anteriores como maus antecedentes no processo de dosimetria da pena.” (STJ, HC nº 204.048-SP)

O art. 61 do CP não orientou o patamar a ser observado para a aferição da agravante de reincidência. Logo, cabe ao juiz da causa mensurar com discricionariedade a quantia adequada ao caso concreto.

“O critério para a aplicação da redução pela tentativa decorre da apreciação do iter criminis percorrido pelo agente. Precedentes. Hipótese em que houve esgotamento da ação, em que a consumação não ocorreu por razões alheias à vontade dos agentes. Deve-se reconhecer a ocorrência de tentativa perfeita ou crime falho, aplicando-se a redução em seu grau mínimo. Ordem denegada.” (STJ, HC nº 53.119-RS)

Se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, a pena deve ser aumentada em 1/3 (um terço), por força do art. 121, § 4º, parte final, do CP.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Novembro de 2014.

Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra

Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 143903 / 2013 AÇÃO PENAL Nº 143903/2013 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE NOVA UBIATÁ AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - SERGIO GILBERTO VITTER (Adv: Dr(a). ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI), REU(S) - VALDENIR JOSE DOS SANTOS (Adv: Dr(a). JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, Dr. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU: SERGIO GILBERTO VITTER e VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Vistos etc.

Manifesta-se a ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça pela desistência com relação à oitiva da testemunha de acusação Clomir Bedin, bem como pelo reinterrogatório do corréu Sérgio Gilberto Vitter, este porque realizado antes da oitiva das testemunhas, em desacordo com o novel rito processual penal (fls. 723/724-TJ).

HOMOLOGO a desistência da oitiva da testemunha Clomir Bedin, conforme requerido pelo Ministério Público.

Com relação ao pedido de renovação do interrogatório do corréu Sérgio Gilberto Vitter, compulsados os autos verifico que, com a desistência acima homologada, já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas na denúncia (inclusive aquelas comuns à Defesa do réu Valdenir José dos Santos), contudo, ainda subsistem as testemunhas indicadas pelos réus em suas respostas à acusação, razão por que, embora pertinente, postergo o reinterrogatório do corréu Sérgio Gilberto Vitter para depois do término da colheita da prova testemunhal defensiva.

Via de consequência, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n. 8038/90, **DELEGO** ao douto magistrado lotado na Vara Criminal da Comarca de Nova

Ubitatá/MT, a realização de audiência para inquirição das testemunhas de Defesa ANA CAROLINE ELGERT, VERA KALINOSK e JOÃO AMARILDO TOMBINI (todas com endereços constantes à fl. 381-TJ), devendo ser expedida Carta de Ordem, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, sempre, a intimação dos denunciados para o ato.

Igualmente, determino à **expedição de Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas de Defesa FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA, AFONSO DE PÁDUA GUIMARÃES e RENATO LIMA** (todas com endereços constantes à fl. 395-TJ).

Consigne-se na Carta de Ordem e nas Cartas Precatórias que, na hipótese de alteração de endereço para outra Comarca, cumpre seja aplicado o § 1º do art. 355 do Código de Processo Penal, mormente diante do caráter itinerante das deprecatas.

Do ora deliberado, **intimem-se** os réus, por seus advogados regularmente constituídos, e também a ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2014.

Des. **Gilberto Giraldeili** - Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDEILI (RELATOR)

Com intimações aos patronos dos Réus – SERGIO GILBERTO VITTER (advogado Dr. ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI) e VALDENIR JOSE DOS SANTOS (advogado Dr. JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, Dr. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA e OUTROS).

Coordenadoria de Magistrados**Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 454/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, ad referendum do Conselho da Magistratura,

CONSIDERANDO o despacho exarado, nesta data, no Ofício n. 488/2014/DF, de 7.11.2014 (Protocolo n. 0152861-03.2014), firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Jean Louis Maia Dias, Juiz Substituto jurisdicionando na Comarca de Porto dos Gaúchos e cumulativamente na 2ª Vara da Comarca de Juara;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Exma. Sra. Dra. ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sinop, para jurisdicionar, cumulativamente, na Comarca de Tabaporã, a partir de 12.11.2014, até o retorno do Exmo. Sr. Dr. Cássio Leite de Barros Netto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de novembro de 2014.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**,

Em Substituição Legal

Edital

EDITAL n. 14/2014/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 81 e 83 da LOMAN e 166 do COJE, bem como da determinação contida no Procedimento de Controle Administrativo n. 0006452-70.2011-CNJ, com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012, e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 5 (cinco) vagas no Concurso de **REMOÇÃO** para as Varas das Comarcas de Terceira Entrância, abaixo relacionadas, que serão providas pelos critérios de merecimento e antiguidade, e **concede prazo de 05 dias**, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.



Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

MERECIMENTO

- 3ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 5ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 6ª Vara de Alta Floresta

ANTIGUIDADE

- 2ª Vara de Lucas do Rio Verde
- 6ª Vara de Lucas do Rio Verde

Cuiabá, 7 de novembro 2014.

Desembargador MÁRCIO VIDAL,
Presidente do Tribunal de Justiça
Em Substituição Legal

EDITAL nº 15/2014/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 83 da LOMAN e 158 do COJE, e com amparo nas Resoluções n. 106/2010-CNJ e 4/2006-OE (esta última com a redação dada ao art. 14 pela Resolução n. 13/2012/PRES, de 11-6-2012,

e no que não conflitar com a primeira), com fundamento também na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de 17 (dezessete) vagas no Concurso de **PROMOÇÃO** para as Varas das Comarcas Segunda Entrância, pelos critérios de merecimento e antiguidade, e **concede prazo de 05 dias**, contados a partir da publicação, para as inscrições, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

MERECIMENTO

- 2ª Vara de Campo Verde
- 2ª Vara de Vila Rica
- 1ª Vara de Comodoro
- 2ª Vara de Jaciara
- 2ª Vara de Água Boa
- 1ª Vara de Canarana
- 3ª Vara de Barra do Bugres
- 2ª Vara de Alto Araguaia
- 1ª Vara de Mirassol D'Oeste

ANTIGUIDADE

- 2ª Vara de Comodoro
- 1ª Vara de Juara
- 2ª Vara de Paranatinga
- 2ª Vara de Chapada dos Guimarães
- 2ª Vara de Peixoto de Azevedo
- 2ª Vara de Canarana
- 2ª Vara de São José do Rio Claro
- 1ª Vara de Paranatinga

Cuiabá, 07 de novembro de 2014.

Desembargador MÁRCIO VIDAL,
Presidente do Tribunal de Justiça
Em Substituição Legal

EDITAL n. 16/2014/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos das Resoluções ns. 19/2012/TP e 3/2014/TP, em consonância com a Resolução n. 72/2009-CNJ e alterações, bem como com a Resolução n. 106/2010-CNJ, **torna pública a abertura do prazo de 05 dias, contados a partir da publicação deste Edital**, para as inscrições de Juizes de Direito de Entrância Especial, interessados em concorrer no processo seletivo de convocação para substituição na Segunda Instância, **sendo treze (13) vagas para atuação na área cível e sete (7) vagas na área criminal**, os quais serão escolhidos pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

ÁREA CÍVEL:

- 1 – Antiguidade
- 2 – Merecimento
- 3 – Antiguidade
- 4 – Merecimento
- 5 – Antiguidade
- 6 – Merecimento
- 7 – Antiguidade
- 8 – Merecimento
- 9 – Antiguidade
- 10 – Merecimento
- 11 – Antiguidade
- 12 – Merecimento
- 13 – Antiguidade

ÁREA CRIMINAL:

- 1 – Antiguidade
- 2 – Merecimento
- 3 – Antiguidade
- 4 – Merecimento
- 5 – Antiguidade
- 6 – Merecimento
- 7 – Antiguidade

As inscrições deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>, e, precisamente nesse ato, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência.

Cuiabá, 10 de novembro de 2014.

Desembargador MÁRCIO VIDAL,
Presidente do Tribunal de Justiça
Em Substituição Legal

Decisão do Presidente

Pedido de Isenção de Imposto de Renda 6/2014 - 0135561-28.2014.8.1.11.0000

Requerente: Exma. Sra. Dra. Arenir Lourdes de Lamônica - Magistrada Aposentada

Decisão: "...Assim, considerando que a moléstia foi comprovada por laudo emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no artigo 30 da Lei 9250/94, e se enquadra no rol das doenças isentas de recolhimento de Imposto de Renda, DEFIRO o pedido. Ao Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados para as devidas providências pertinentes, comunicando-se a Requerente sobre a concessão de isenção e da necessidade da realização da revisão. Após, sobreste-se o feito até 10-9-2014..."

Cuiabá, 10 de novembro de 2014

Desembargador Márcio Vidal
Presidente do Tribunal de Justiça
em Substituição Legal

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Recursos Humanos

Despachos